



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/5/2012, às 17:05
Fátima / Matr.: 28396

MPV 568

00181

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
15/05/2012

Proposição
Medida Provisória nº 568 de 2012

Autor
Deputado Mauro Nazif

Nº do prontuário
046

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 8º da Lei nº 11.539, de 8 novembro de 2007, em substituição à redação proposta no art.48 da MPV 568/2012, a seguinte redação:

“Art.8º.....

Parágrafo único. Na impossibilidade de aplicação do disposto no caput, a avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

I – As metas globais de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, elaboradas, quando couber, em consonância com as diretrizes e metas governamentais fixadas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. governamentais fixadas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

II – As metas referidas no inciso I devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

III – As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

IV – As metas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não tenha dado causa a tais fatores. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, relativa ao art. 48 do projeto, que dá nova redação ao art. 8º da lei nº 11.539/2007, tem por objetivo promover um pequeno ajuste de forma, além de correcção na remissão entre dispositivos.

No que se refere à forma, pretende-se uma adequação no texto para estabelecer coerência entre os dispositivos deste artigo. O artigo original possui um parágrafo único e cinco parágrafos, o que contraria a técnica legislativa. Propõe-se novo reordenamento sem alteração do mérito.

Quanto à remissão, igualmente, busca-se estabelecer coerência entre os dispositivos, já que o caput refere-se a “avaliação de desempenho institucional”, enquanto o parágrafo único menciona “avaliação de desempenho individual”. Corrigir o texto para substituir a expressão “individual” por “institucional”, igualmente, sem mudança no mérito.

Sala das Sessões em, 16 de maio de 2012.

DEPUTADO MAURO NAZIF

PSB/RO

